

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246740**  
**PORTARIA: 179/2011**

Objetivo: Integrar a comitiva do Governador que, no período de 20 a 22/06/2011, estará transferindo a sede do Governo para Santarém, em virtude da comemoração alusiva aos 350 anos do Município.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54181216/Eliana França dos Santos Zacca (Secretária Adjunta) / 2.5 diárias (Completa) / de 20/06/2011 a 22/06/2011<br

Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246733**  
**PORTARIA: 180/2011**

Objetivo: Integrar a comitiva do Governador que, no período de 20 a 22/06/2011, estará transferindo a sede do Governo para Santarém, em virtude da comemoração alusiva aos 350 anos do Município.

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santarém /PA - Brasil<br

Servidor(es):

5693730/Hildegardo de Figueiredo Nunes (Secretário de Estado de Agricultura) / 2.5 diárias (Completa) / de 20/06/2011 a 22/06/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

**PORTARIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246679**

**PORTARIA Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 055 de 25.02.2011, publicada no DOE nº 31.864 de 28.02.2011 que designou o servidor ABELARDO DE ABREU MARQUES NETO, para responder pela Gerência de Execução da UAGRO Terra Alta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de maio de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 DE JUNHO DE 2011

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

**Secretário de Estado de Agricultura**

**PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011.

**Considerando** os termos do Processo 19556/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 075 de 15 de abril de 2011, publicada no DOE. nº 31.899 de 20 de abril de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14 DE JUNHO DE 2011

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

**Secretário de Estado de Agricultura**

**PORTARIA Nº 105, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 041 de 21.02.2011, publicada no DOE nº 31.860 de 22.02.2011 que designou o servidor GERALDO DOS SANTOS TAVARES, para responder pela Diretoria de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal-DIDAF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 10.06.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14 DE JUNHO DE 2011

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

**Secretário de Estado de Agricultura**

**PORTARIA Nº 106, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor GERALDO DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 18880-2, ocupante do cargo de Engº Agrônomo,

para responder pela Gerência Executiva de Fruticultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 15.06.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 DE JUNHO DE 2011

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

**Secretário de Estado de Agricultura**

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246706**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 236205**  
**PORTARIA: 128/2011**

Objetivo: Participar de reunião para tratar da criação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Célula de Acompanhamento e Informação-CAI

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

12610/Deusimar Miranda Rodrigues (Técnica da DIAFAM) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/05/2011 a 27/05/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246709**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 236186**  
**PORTARIA: 126/2011**

Objetivo: Dar apoio ao Engº Agrº José Carlos Oliveira de Medeiros ao referido Município

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

15440/Sidonio Bonifacio (Auxiliar de atividades Agropecuarias) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/05/2011 a 27/05/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246710**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 236195**  
**PORTARIA: 127/2011**

Objetivo: Participar de reunião para tratar da criação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Célula de Acompanhamento e Informação-CAI

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

14940/José Carlos Oliveira de Medeiros (Técnico da DIAFAM) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/05/2011 a 27/05/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246340**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 245639**  
**PORTARIA: 035/2011**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
João Carlos Moraes Gonçalves	Auxiliar Administrativo	5009154

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
20122012545340000	0101000000	339030	600,00
20122012545340000	0101000000	339039	600,00

Observação: OCORRER COM DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE PRONTO PAGAMENTO DA GEMST

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM

## Instituto de Terras do Pará

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246823**

**Regulamenta os pedidos de certidão de títulos e registros de terras perante o Instituto de Terras do Pará – ITERPA.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, VIII e 5º, letra "K", da Lei nº 4.584, de 08.10.1975, e

**Considerando** o preceito contido no art. 5º, XXXIV, alínea

"b", da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.051, de 08 de maio de 1995, que exige, nos pedidos dessas certidões, que os interessados façam constar, dos requerimentos, os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido;

**Considerando**, porém, as dificuldades atualmente enfrentadas pelo **ITERPA**, no atendimento da enorme demanda de processos de certidões em curso nos seus diversos setores, a partir de exigências técnicas e documentais impostas aos interessados, e que, na prática, em nada afetam a essência dos pedidos dessa natureza;

**Considerando**, ainda, que a longa demora na expedição dessas certidões vem acarretando sérios entraves à implantação de empreendimentos idôneos de relevante interesse econômico e social para a região;

**Considerando**, assim, a urgente necessidade de se estabelecer novos critérios para o exame e encaminhamento dos pedidos de certidões dos títulos, registros e demais documentos que integram o acervo fundiário do Estado do Pará, sob a guarda e responsabilidade da autarquia, como forma de acelerar o fornecimento de informações e esclarecimentos que permitam aferir a regularidade da posse e da propriedade das áreas rurais ocupadas por particulares.

**RESOLVE:**

Expedir a seguinte Instrução Normativa de processamento dos pedidos de certidão dos títulos, registros e demais assentamentos constantes dos livros e documentos que integram o acervo de terras do Estado do Pará.

**Art. 1º** - Poderão ser objeto de certidão, todos os fatos que constem dos arquivos do **ITERPA** e que possam ser expressos de forma narrativa ou por inteiro teor.

**§ 1º** – Os requerimentos de certidão deverão indicar as razões do pedido, e serão instruídos com os documentos pessoais do requerente, se pessoa física, e a relação e especificação dos dirigentes, além do ato ou atos constitutivos, tratando-se de pessoa jurídica, além daqueles que comprovem, em ambos os casos, a legitimidade de interesse postulatório sobre o objeto a ser certificado.

**§ 2º** - A legitimidade de interesse postulatório a que se refere o parágrafo anterior será comprovada através de certidão atualizada de filiação dominial fornecida pelo registro de imóveis competente, ou por meio de documentos públicos e/ou privados que estabeleçam os elos sucessórios de direitos entre o requerente e o primitivo beneficiário.

**Art. 2º** - Protocolado o pedido, e após o pagamento das custas iniciais, o processo deverá ser encaminhado ao setor no qual se encontrem registrados ou arquivados os atos que constituírem seu objeto.

**Art. 3º** - Não havendo indícios de motivos capazes de impedir o ato a certificar, o setor perante o qual estiver pendente o processo prestará as informações básicas sobre o ato a certificar, submetendo o assunto à consideração da Diretoria Jurídica da entidade, para exame da legitimidade de interesse do(a) requerente. Caso contrário, constatando indícios de irregularidades, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Análise de Documento - **CPAD**, que fornecerá relatório próprio sujeito à homologação por parte da Presidência do órgão.

**Parágrafo único.** – Comprovada a legitimidade de interesse do requerente, e já instruído com parecer favorável do setor jurídico, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Documentação e Informação - **CDI**, para cálculo do valor final das custas. Feito isso, será emitido o boleto bancário pela Gerência de Atendimento e Controle - **GAC**, cujo pagamento será confirmado pela Coordenação de Orçamento e Finanças - **COF**. Confirmado o pagamento, os autos retornarão à Coordenadoria de Documentação e Informação - **CDI**, para a elaboração da certidão pretendida, que será assinada pelo Coordenador de Documentação e Informação Fundiária - **CDI**, pelo Diretor Técnico de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - **DEAF** e pelo Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

**Carlos Lamarão Corrêa**  
 Presidente